



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA**  
Estado de São Paulo

---

Chamamento Público nº 001/2024  
Processo nº 100/2024

Vistos...

Insurge-se a empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, em face do Instrumento Convocatório da presente licitação, alegando, em breve síntese que a exigência da rede credenciada não se aplica para o fornecimento de empresas enquadradas em "arranjo aberto".

Que no sistema de "arranjo aberto" a operação pode ser realizada em qualquer rede, não se limitando às redes credenciadas da operadora de vale alimentação, requerendo a reforma do Edital.

Impugnação tempestiva.

Em breve síntese sobredita empresa sustenta em seu arrazoado de fls. que o Edital limita o caráter competitivo do certame, ao prever a exigência de apresentação de rede credenciada.

Alega que para empresas enquadradas em "arranjo aberto", não se aplica esse formato de contratação.

Que no sistema de "arranjo aberto" a operação pode ser realizada em qualquer rede, não se limitando às redes credenciadas da operadora de vale alimentação, requerendo a reforma do Edital.

O impugnante apresenta seus argumentos, invoca o texto da lei requerendo reforma do instrumento convocatório.

É a síntese do necessário.

**Decido.**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA**  
Estado de São Paulo

---

Não assiste razão à empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

A Lei 14.133/21 é clara em seu artigo 11 ao afirmar que:-

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

Ainda, o artigo 5º do mesmo dispositivo legal, determina que:-

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA**  
Estado de São Paulo

---

Dessa forma, no caso em tela, não há que se falar em falha nas exigências mínimas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em que pese a empresa recorrente se encontre já enquadrada nos moldes do sistema de "arranjo aberto", muitas outras ainda não suportam esse sistema, razão pela qual a apresentação da rede se faz ainda necessária.

Dessa forma, o Edital nos moldes estabelecidos não impede a participação / credenciamento da empresa recorrente, que no momento oportuno poderá comprovar a utilização do "arranjo aberto" e conseqüentemente demonstrar que atua em toda a rede nacional, ou seja, bem mais do que as exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo com isso que se falar em necessidade de alterações no Edital.

Ante ao exposto, conheço do pedido de impugnação ao Edital interposto pela a empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a continuidade do certame nos seus ulteriores termos.

Intime-se o impugnante da presente decisão.

Jeriquara-SP, 12 de março de 2024

**ELIANE APARECIDA DA SILVEIRA RODRIGUES**  
Agente de Contratação